



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 653, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede recomposição sobre os Níveis Básicos de vencimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Luisburgo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo. Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura municipal de Luisburgo.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo fica autorizado a adequar a tabela de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente lei.

Parágrafo Segundo – A diferença de valores referente ao reajuste no mês de janeiro será pago em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 24 de Fevereiro de 2021.

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente